



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.254, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.240, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

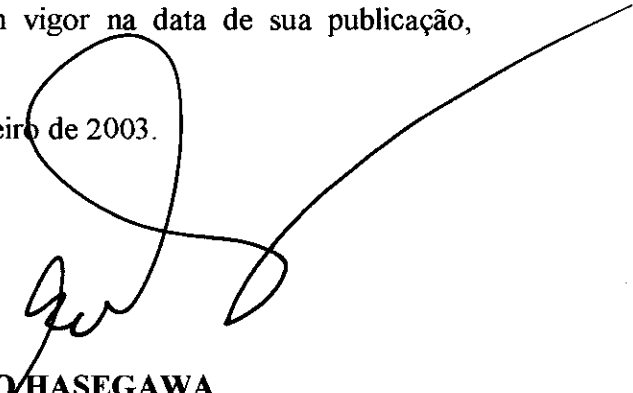
EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.240, de 27 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O crédito tributário vencido até o dia 31 de dezembro do ano de 2002, inscrito e não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, em conformidade com o artigo 4º, alínea “b”, e parágrafo 1º da Lei nº 2.176 de 06 de agosto de 2001, até o dia 21 de fevereiro de 2003.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 04 de fevereiro de 2003.



EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.



EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete